



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná**

Ofício nº 315/2025

Peabiru, 28 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio do presente, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do texto anexo.

A proposição tem por objetivo estruturar, de forma permanente, as políticas públicas municipais voltadas ao fomento da inovação, do desenvolvimento tecnológico, do empreendedorismo e da modernização da gestão pública, além de viabilizar a habilitação do Município de Peabiru junto ao Programa Estadual “Pacto pela Inovação”, que possibilita a captação de recursos por meio de transferências fundo a fundo.

Destaca-se que a Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA fixou **prazo fatal para o credenciamento dos Municípios até o dia 05 de dezembro de 2025**, sendo imprescindível a existência de lei municipal específica para atendimento aos requisitos legais.

Diante do **prazo exíguo**, da **relevância estratégica da matéria** e do **interesse público envolvido**, vimos, respeitosamente, **REQUERER A TRAMITAÇÃO DO PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a fim de que o Município não seja prejudicado quanto ao acesso aos recursos estaduais disponíveis.

Certos da habitual atenção e do elevado espírito público dos Nobres Vereadores, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCOS

GONÇALVES LOPES:

32782233904

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES

Assinado de forma digital por

JOSÉ MARCOS GONÇALVES

LOPES: 32782233904

Dados: 2025.12.01 14:15:22

-03'00'

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

IRINEU MANFRIN

DD Presidente da Câmara Municipal de Peabiru – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná**

PROJETO DE LEI Nº. 74/2025

Institui a política municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, cria o Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, cria o Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia e estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, visando a consolidação do Ecossistema de Inovação e Tecnologia do Município de Peabiru e dá outras providências.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei institui a política municipal de inovação, ciência, tecnologia, cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico de Peabiru, visando a consolidação do Ecossistema de Inovação e Tecnologia, o estímulo à inovação no setor produtivo e a promoção do desenvolvimento econômico e social do município de Peabiru.

Parágrafo único. Aplicam-se, no âmbito desta Lei, os seguintes princípios, além daqueles definidos na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná**

- II. Produto, Processo ou Serviço Inovador:** resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;
- III. Startup:** organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados;
- IV. Spin-offs:** empresas de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, que nasce de organizações existentes, sejam elas empresas ou centros de pesquisa como universidades, laboratórios e institutos;
- V. Tecnologia:** conjunto coordenado de ações ou medidas efetivas empregadas na produção e comercialização de bens e serviços bem como o conjunto de conhecimentos científicos e empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);
- VI. Ambientes promotores da inovação:** são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento; articulação entre empresas nos diferentes níveis de governo, nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação; nas agências de fomento ou organizações da sociedade civil e incubadoras tecnológicas
- VII. Incubadora de empresas:** organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
- VIII. Pré-Incubadora:** ambiente que oferece suporte a empreendedores para transformar suas ideias de negócios em empresas formalizadas juridicamente. Isso ocorre por meio de ferramentas, serviços de consultoria técnica e mercadológica, mentoria, assessorias, cursos e apoio institucional além de networking e aproximação com entidades financeiras e de investimento;
- IX. Aceleradora de Empresas:** organização, sistema, órgão, entidade ou empresa pública ou privada que estimula e apoia o crescimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura de bens e serviços de aceleração, ofertando o suporte para alavancagem e escalabilidade de negócios e recursos, visando dar maior amplitude aos processos de inovação tecnológica e a competitividade;
- X. Ecossistema de Inovação e Tecnologia:** aglomeração de empresas, profissionais, órgãos e entidades públicas e privadas localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná**

articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

- XI. **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídos sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- XII. **Parque Tecnológico:** complexo de entidades empresariais, científicas e tecnológicas organizadas para promover a cultura e a prática da cooperação visando à inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras.
- XIII. **Polo Tecnológico:** ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias.
- XIV. **Agência de Fomento:** órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- XV. **Arranjo Produtivo Local (APL):** aglomerado de agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades correlatas, localizados em um mesmo território e que apresentam vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem;
- XVI. **Cluster:** uma concentração de empresas que se comunicam por apresentarem características semelhantes e coabitarem no mesmo local, elas colaboram entre si e, assim, tornam-se mais eficientes;
- XVII. **Criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
- XVIII. **Criador:** pessoa física ou jurídica que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
- XIX. **Empresa de Base Tecnológica (EBT):** empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e cuja base técnica de produção está



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná**

centrada em esforços contínuos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, possuindo as seguintes características: inseridas ou não em incubadoras; e que buscam oportunidades em nichos de mercado com produtos, processos ou serviços inovadores e de alto valor agregado;

- XX. **Laboratórios tecnológicos:** São laboratórios que atuam no desenvolvimento de técnicas e tecnologias para a pesquisa científica, contando com equipamentos especializados, podendo estar disponíveis tanto a usuários internos como externos à instituição;
- XXI. **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):** estrutura instituída por uma ou mais ICTIs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas em lei, constituída para apoiar sua relação com a sociedade e com o mercado promovendo o direito ao conhecimento e propriedade intelectual gerado internamente, gerenciando o processo de transferências de tecnologia;
- XXII. **Oficina de empreendedores:** Curso ou capacitação que auxilia empreendedores na realização de uma ideia de negócio ou quem já têm experiência em trabalhar por conta própria;
- XXIII. **Produto, Processo ou Serviço Inovador:** resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e/ou tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;
- XXIV. **Risco Tecnológico:** possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;
- XXV. **Evento:** acontecimento relevantes para ICTIs, e EBTs, tais como, feiras, congressos, simpósios, conferências, maratonas tecnológicas, competições e cursos e seminários.

Capítulo II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (PMCTI)

Art. 3º Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada a promover e estimular a inovação, o empreendedorismo, a pesquisa e a qualificação científica e tecnológica no município de Peabiru.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Peabiru, com vistas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná**

- I. à promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;
- II. à promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
- III. à promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público, privado, instituições de ensino e pesquisa, e entre estes com o terceiro setor;
- IV. ao apoio e incentivo às atividades empreendedoras de base tecnológica e inovadora;
- V. ao estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de ambientes de inovação;
- VI. à promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;
- VII. ao incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- VIII. à promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
- IX. às simplificações de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- X. a busca pelo melhor resultado qualitativamente considerado, para o desenvolvimento socioeconômico do município de Peabiru.

Capítulo III DA PROMOÇÃO DO AMBIENTE EMPREENDEDOR E DE INOVAÇÃO

Art. 5º O Município poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, envolvendo empresas, pré-incubadora, incubadora, aceleradora, centro tecnológico, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná**

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá, entre outras ações, contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive, pré-incubadoras, incubadoras e centros tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 6º O município poderá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos pré-incubadoras, incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§ 1º Os ambientes promotores de inovação previstos no caput deste artigo poderão apoiar o criador e inventor independente, startups, spin-offs e empresas com base no conhecimento, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o fomento de novos negócios e o aumento da competitividade.

§ 2º As pré-incubadoras e incubadoras de empresas, os centros tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

§ 3º Para os fins previstos no caput, o município poderá:

- I. Autorizar o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de pré-incubadoras, incubadoras de empresas e centros tecnológicos, entre outros, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;
- II. Participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos, de incubadoras de empresas, ou outros ambientes de inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

Art. 7º O município poderá, mediante contrapartida financeira ou não, e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

- I. compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná**

consequência das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

- II. permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;
- III. permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo município, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a pessoas físicas, empresas e demais organizações interessadas

CAPÍTULO IV

SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SMCTI

Art. 8º Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação de Peabiru, com a finalidade de:

- I. viabilizar a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de inovação em prol da Municipalidade;
- II. realizar ações que promovam o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;
- III. estimular as interações entre seus membros, com o fim de ampliar e acelerar as atividades de desenvolvimento da inovação.

Art. 9º O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Peabiru é composto por:

- I. Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;
- II. Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI instituído por lei municipal;
- III. Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, que proverá recursos para a execução do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV. Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – PMCTI, que estabelecerá ações, responsáveis e cronogramas alinhados com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná**

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CMCTI

Art. 10 Para a realização dos objetivos desta Lei, fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), com a finalidade de promover a discussão, a proposição, a deliberação e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município Peabiru, bem como a análise dos incentivos às pessoas físicas e jurídicas inovadoras.

Art. 11 O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), órgão superior de consulta, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva de Peabiru terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- IV. 01 (um) representante da classe empresarial indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Peabiru;
- V. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Peabiru;
- VI. 02 (dois) representantes das escolas Estaduais do Município de Peabiru;

§ 1º As entidades indicarão seus representantes, titulares e suplentes, que serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de todas as indicações.

§ 2º Cada titular do COMCTI terá um suplente;

§ 3º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado;

§ 4º Os membros do COMCIT podem ser substituídos a qualquer momento mediante solicitação da entidade apresentada à Diretoria do Conselho.

§ 5º O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes será de dois anos, excetuando-se o primeiro mandato que terá vigência até o mês de março, do ano de início, do próximo mandato do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná**

Art. 12 Ao COMCTI competirá:

- I. Formular, propor, avaliar, validar e fiscalizar planos, ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- II. Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;
- III. Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;
- IV. Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia;
- VI. Aprovar e modificar seu Regimento Interno;
- VII. Publicar o seu regimento interno, resoluções, portarias, recomendações, e demais atos de sua competência que se fizerem necessários, no Órgão Oficial do Município;
- VIII. Requerer aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e consecução de seus deveres legais, proposição de políticas públicas e ações municipais, atuando em sinergia com a Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 13 Fica instituído o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI), com o objetivo geral de estimular a instalação, o desenvolvimento, a competitividade, produtividade, sinergia e a parceria das empresas, entidades e organizações que compõem seu ambiente produtivo.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será elaborado a cada quatro anos, em consonância com o Plano Plurianual Municipal, pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e referendada pelo Poder Executivo do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná**

Art. 14 O PMCTI será construído por meio de projetos e programas específicos voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos de inovação, inclusive tecnológicos, podendo ter ações relacionadas com:

- I. capacitação de recursos humanos;
- II. realização de estudos técnicos;
- III. criação e adequação de infraestrutura de apoio as EBTs e ICTIs;
- IV. realização de pesquisas científicas;
- V. divulgação de informações técnico-científicas;
- VI. realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- VII. criação e adequação de infraestrutura de apoio as EBTs e ICTIs;
- VIII. apoio e participação em eventos que possam ampliar as oportunidades dos pesquisadores e das EBTs e ICTIs do município;
- IX. criação e operação de unidades técnico-científicas;
- X. fomento e apoio às EBTs e ICTIs do município;
- XI. organização e sistematização de dados do município;
- XII. fomento e apoio às EBTs e ICTIs do município;
- XIII. criação, desenvolvimento e atração de investimentos de empresas de base tecnológica.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo responsável pela área de ciência, tecnologia e inovação, deverá buscar e implementar mecanismos de avaliação e monitoramento com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade local com cadastros e indicadores construídos a partir de dados coletados pelo Município.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI), de natureza contábil, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do município e de outras fontes, com a finalidade de propiciar o financiamento de programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, extensão, eventos e atividades afins do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. O FMCTI está vinculado diretamente à Secretaria Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná**

responsável pela área de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 16 Constituem receitas do FMCTI:

- I. o percentual de até 0,10% (um décimo por cento) da fonte (000) dos recursos ordinários livres do orçamento anual do Município, respeitados os limites e diretrizes da Lei Orçamentária e de Responsabilidade Fiscal, para execução de seus objetivos;
- II. valores transferidos por instituições governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais;
- III. dotações orçamentárias dos recursos repassados ao município que sejam vinculados aos objetivos do Fundo por força da legislação federal, estadual e/ou municipal;
- IV. repasses de instituições financeiras, de fomento e de desenvolvimento;
- V. contribuições, doações, aportes de pessoas físicas e jurídicas, instituições, e auxílios de qualquer ordem;
- VI. aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;
- VII. resultados ou ganhos financeiros decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em função da execução de projetos e atividades realizadas com recursos municipais;
- VIII. valores oriundos de outros fundos administrados pelo município, constituídos ou que vierem a ser constituídos;
- IX. montantes decorrentes do pagamento, pelo beneficiário devedor, dos financiamentos concedidos pelo agente financeiro;
- X. saldos de exercícios anteriores;
- XI. receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- XII. recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados sem utilidade;
- XIII. devolução de recursos e pagamento de multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos ou saldos de projetos concluídos;
- XIV. quaisquer outros rendimentos eventuais dos recursos do FMCTI;
- XV. receitas decorrentes de outorga de concessão de uso de espaços do Parque Tecnológico e outros ambientes de inovação de propriedade do município correlacionados.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o aporte de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. Os valores de que trata o inciso I deste artigo deverão ser repassados até o final do mês de junho do ano fiscal.

SEÇÃO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná**

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17 Os recursos do FMCTI serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com as ações de apoio à inovação e tecnologia, no âmbito do PMCTI, não sendo permitida a sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade municipal ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecidos, observando os seguintes:

- I. percentual de no mínimo 10% (dez por cento) deverá ser utilizado para projetos de formação e capacitação de mão de obra especializada;
- II. percentual de no mínimo 20% (vinte por cento) deverá ser utilizado obrigatoriamente para fomento à inovação nas EBTs;

§ 1º. Somente poderão ser apoiadas com recursos do Fundo as proposições que apresentem mérito técnico-científico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão econômica.

§ 2º. Todos os projetos passarão por avaliação de mérito técnico-científico, bem como, da capacitação profissional dos proponentes, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação, selecionadas, de preferência, dentre aquelas residentes no município de Peabiru.

Art. 18 A concessão de recursos do Fundo poderá se dar nas seguintes formas:

- I. fundo perdido;
- II. apoio financeiro reembolsável;
- III. financiamento de risco; e
- IV. participação societária.

§ 1º. Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado, compreendendo uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de um programa ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º. A concessão dos recursos de que trata o inciso I, deverão ser no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) das receitas do FMCTI.

Art. 19 O Fundo também poderá conceder recursos financeiros por meio das seguintes modalidades de apoio:

- I. bolsas de estudo, para graduados;
- II. bolsas de iniciação técnico-científica, para alunos do Ensino Médio e universitários;
- III. auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações, para graduandos e pós-graduandos;
- IV. auxílio à pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas;
- V. auxílio à realização ou participação em eventos;
- VI. auxílio para projetos, obras, instalações e aparelhamento de laboratórios e de infraestrutura técnico-científica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná**

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DO COMITÊ GESTOR

Art. 20 O FMCTI será administrado por um Comitê Gestor, composto por um representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, por um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e por outros três membros, eleitos pela plenária do CMCTI, entre os seus pares.

§ 1º. Caso a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação venha a ser vinculada a outra secretaria, caberá ao secretário da referida secretaria a administração do FMCTI juntamente com os demais membros citados.

§ 2º. Caberá ao Secretário Municipal responsável pela política de inovação e tecnologia, presidir o Comitê Gestor do FMCTI.

§ 3º. A secretaria executiva do Comitê Gestor será definida pelo CMCTI.

§ 4º. Pela atividade exercida no Comitê Gestor seus membros não serão remunerados, sendo considerada atividade pública relevante.

Art. 21 Compete ao Comitê Gestor do FMCTI:

- I. praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes relativas à Seção II – Aplicação dos Recursos;
- II. determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;
- III. apreciar e aprovar a concessão de garantia de financiamentos de projetos recomendados pelo agente ou instituição financeira, cujos valores não excedam os limites fixados;
- IV. juntamente com o CMCTI, analisar e emitir parecer a respeito dos projetos a serem financiados;
- V. acompanhar e controlar as garantias dadas nos financiamentos;
- VI. manter o CMCTI informado sobre os projetos financiados;
- VII. publicar os balanços, na forma da lei;
- VIII. elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;
- IX. fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- X. deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados;
- XI. deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

§ 1º. O Comitê Gestor reunir-se-á conforme calendário anual definido pelos seus pares, ou sempre que houver convocação pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná**

§ 2º. O Conselho deliberará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberações essas que serão sempre registradas em Ata.

SUBSEÇÃO II

DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 22 Os recursos do FMCTI poderão ser operacionalizados por agente financeiro conveniado.

§ 1º. Compete ao Agente Financeiro:

- I. I – providenciar, para o Fundo, contabilidade própria, fazendo publicar anualmente o balanço devidamente auditado;
- II. efetuar a contabilidade do Fundo em registros próprios, distintos de sua contabilidade geral, com discriminação das linhas de financiamentos, criando-se subcontas específicas por participante, com vistas à gerência dos respectivos recursos, e publicar anualmente o balanço do Fundo, devidamente auditado;
- III. providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados do Comitê Gestor do Fundo;
- IV. controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos;
- V. colocar à disposição do Comitê Gestor demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.

§ 2º. O convênio com o Agente Financeiro estabelecerá a forma, abrangência e demais condições necessárias à administração dos recursos do Fundo, observados os termos desta lei e normas regulamentares, e, ainda, definirá como responsabilidade do Agente Financeiro:

- I. cumprir os procedimentos definidos para o Fundo para enquadramento e acesso ao financiamento;
- II. analisar, aprovar, contratar e administrar as operações de financiamento previstas em regulamento e demais disposições, respeitados os limites definidos pelo Comitê Gestor;
- III. emitir mensalmente relatório analítico, refletindo a posição de carteira global, com detalhamento dos processos em fase de execução judicial, sempre considerando como data-base o dia de encerramento do mês imediatamente anterior.

SUBSEÇÃO III

DA SUPERVISÃO DO FUNDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Art. 23 A supervisão do FMCTI será exercida pelo CMCTI, com as seguintes competências:

- I. auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná**

- para a concessão dos financiamentos, respeitando as vocações regionais tradicionais ou novas, observadas as disponibilidades do Fundo;
- II. sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;
 - III. examinar e aprovar trimestralmente as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;
 - IV. manifestar-se previamente sobre convênios e/ou contratos a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos do Fundo;
 - V. eleger as Instituições Financeiras repassadoras de recursos, bem como as modalidades de financiamento que terão acesso ao Fundo.

SUBSEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 O Poder Executivo municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos municipais previstos sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do Fundo.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Fundo.

Art. 25 O percentual estabelecido no inciso I do art. 16 incidirá a favor do Fundo somente a partir do 1º dia do ano subsequente à edição da presente lei.

Art. 26 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cobrir despesas com serviços de terceiros pessoa jurídica, cuja dotação realizar-se-á por meio de ato do Poder Executivo, desde que atendidas as disposições legais e constitucionais.

§ 1º. O crédito de que trata o caput será coberto nos termos do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O aporte, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação orçamentária do município para outra, poderão ser admitidos, nos termos do § 5º do art. 167 da Constituição Federal, desde que atendidas às vedações constitucionais contidas neste referido artigo.

Art. 27 O FMCTI poderá ser extinto por lei e os recursos revertidos aos cofres municipais.

Art. 28 O FMCTI será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o Poder Executivo adotar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE INCENTIVOS FÍSICOS E FINANCEIROS

Art. 29 Para as empresas que tiverem projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos de inovação, inclusive tecnológicos, assim como as EBTs e as ICTIs, instaladas ou que venham se instalar no município, poderão ser concedidos estímulos e benefícios mediante incentivos físicos e financeiros, após regulamentação.

Art. 30 Os recursos do FMCTI serão concedidos às pessoas físicas e jurídicas que submetam-se às diretrizes do PMCTI e possuam projetos portadores de mérito técnico ou científico, mediante convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pelo PMCTI.

§ 1º. A seleção dos projetos referidos no caput será realizada através de chamamento público, cujo edital deverá especificar as diretrizes do PMCTI, bem como, o seguinte:

- I. descrição e objetivos do projeto;
- II. o cronograma físico-financeiro;
- III. as condições de prestação de contas;
- IV. as responsabilidades das partes; e
- V. as penalidades contratuais.

§ 2º. O edital deverá prever que os recursos ou apoio do Fundo serão repassados ao proponente que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

- I. estar em situação de regularidade fiscal perante o município, o Estado e a União, incluindo pagamento de impostos, taxas e as demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;
- II. não ter pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo Fundo ou por outros editais de apoio público;
- III. ter seus atos constitutivos arquivados nos órgãos competentes há pelo menos dois anos antes da abertura do edital, exceto, quando as empresas estão em processo de incubação ou aceleração;
- IV. ter sede ou domicílio no município de Peabiru há pelo menos 2 (dois) anos, exceto, quando as empresas estão em processo de incubação ou aceleração.

§ 3º. Para conceder apoio financeiro, o FMCTI, por meio do Comitê Gestor, deverá:

- I. exigir um mínimo de 10% (dez por cento) de contrapartida financeira e 20% (vinte por cento) de contrapartida econômica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná**

- II. em caso de aporte a fundo perdido (inciso I do art. 12) prever obrigatoriamente em contrato, que parte dos lucros obtidos da comercialização dos produtos ou serviços cuja criação foi apoiada pelo PMCTI retornará ao Fundo por prazo determinado.

§ 4º. A realização do chamamento público será requerida pelo Comitê Gestor, que deverá elaborar termo de referência contendo todas as especificações mínimas do projeto, bem como, as informações relacionadas no § 1º deste artigo.

Art. 31 Os beneficiários de recursos previstos nesta lei farão constar o apoio recebido do Fundo quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.

SEÇÃO ÚNICA

DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 32 Ficam o município e suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas, direta ou indiretamente, autorizadas a participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto, processo ou serviços inovadores, conforme regulamentação a ser promulgada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

Art. 33 O município, suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas, direta ou indiretamente, em matéria de interesse público, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, processo ou serviço inovador, observado o disposto na legislação licitatória municipal.

§ 1º. O risco tecnológico de que trata o caput poderá ser compartilhado na proporção definida contratualmente.

§ 2º. A contratação fica condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução do contrato estabelecidas em cronograma físico-financeiro, a ser elaborado pela empresa, consórcio ou entidade a que se refere o caput, o qual deverá contemplar, além das etapas de execução, a equipe de trabalho e os recursos necessários à sua realização, com observância dos objetivos a serem atingidos e dos requisitos que permitam a aplicação dos métodos e meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa, bem como de outros elementos estabelecidos pelo contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná**

§ 3º. O acompanhamento técnico e financeiro a que se refere o §2º será realizado em cada etapa do projeto, ao longo de sua execução, inclusive com a mensuração dos resultados alcançados em relação aos previstos, de modo a permitir a avaliação da sua perspectiva de êxito, indicando eventuais ajustes que preservem o interesse das partes no cumprimento dos objetivos pactuados.

§ 4º. O projeto contratado nos termos deste artigo poderá ser descontinuado, sempre que verificada inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento.

§ 5º. A inviabilidade técnica ou econômica referida no § 4º deverá ser comprovada mediante auditoria técnica e financeira independente.

§ 6º. Nas hipóteses de descontinuidade do projeto contratado prevista no § 4º, o pagamento ao contratado cobrirá as despesas já incorridas na efetiva execução do projeto, consoante ao cronograma físico-financeiro aprovado.

§ 7º. Caso o projeto seja conduzido nos moldes contratados e os resultados obtidos sejam diversos dos almejados, em função do risco tecnológico, comprovado mediante auditoria técnica e financeira, o pagamento poderá ser efetuado nos termos do contrato.

§ 8º. Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, elaborar relatório final dando-o por encerrado, ou prorrogar seu prazo de duração.

§ 9º. Os resultados do projeto, a respectiva documentação e os direitos de propriedade intelectual pertencerão ao contratante.

§ 10. A contratação prevista no caput poderá englobar a transferência de tecnologia para viabilizar a produção e o domínio de tecnologias essenciais para o País.

§ 11. Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a criação intelectual pertinente ao seu objeto e cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até dois anos após o término do contrato.

Art. 34 Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação, alianças estratégicas e assessoria técnica com outros órgãos de apoio à inovação tecnológica para assistência às EBTs e às ICTIs do Município.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por tempo determinado e condições previamente estabelecidas, a cessão de servidores e a concessão de bolsas de estágio para a finalidade contida no caput deste artigo.

Art. 35 A manutenção da concessão de benefícios previstos nesta Lei dependerá de comprovação anual da empresa permanecer enquadrada nas hipóteses do **art. 34**.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 O Município consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná**

e na Lei Orçamentária Anual a destinação de um percentual do orçamento anual para o apoio e consolidação das atividades de inovação de que trata esta Lei.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Peabiru, 28 de novembro de 2025.

**JOSÉ MARCOS
GONÇALVES
LOPES:
32782233904**

Assinado de forma
digital por JOSÉ
MARCOS GONÇALVES
LOPES: 32782233904
Dados: 2025.12.01
14:13:59 -03'00'

José Marcos Gonçalves Lopes

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná**

JUSTIFICATIVA E PEDIDO DE URGÊNCIA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, criar o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, estruturando, de forma permanente, o Ecossistema Municipal de Inovação, em consonância com a Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e com a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná.

A proposição atende, ainda, às exigências estabelecidas pela Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA, por meio da **Resolução SEIA nº 118/2025**, que regulamenta as transferências **fundo a fundo** no âmbito do **Programa Pacto pela Inovação**, instrumento que viabiliza o repasse direto de recursos estaduais aos Fundos Municipais de Inovação, destinados à execução de projetos estruturantes voltados à ciência, tecnologia, empreendedorismo inovador, inclusão digital, modernização da gestão pública e desenvolvimento econômico local.

Nos termos da referida Resolução, constitui **condição obrigatória para habilitação do Município**:

- (i) a existência de **Lei Municipal de Inovação vigente**;
- (ii) a **criação do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com CNPJ próprio**;
- (iii) a **criação e funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**; e
- (iv) a **adesão formal ao Programa Pacto pela Inovação**.

Destaca-se que o **prazo final para apresentação da documentação de habilitação é 05 de dezembro de 2025**, conforme cronograma oficial da SEIA, sendo certo que a ausência de qualquer dos requisitos legais inviabiliza o credenciamento do Município e, por conseguinte, o acesso aos recursos estaduais disponibilizados pelo Programa.

Dessa forma, a presente proposição não apenas organiza e fortalece a política pública municipal de inovação, como também **viabiliza, de modo imediato, a captação de recursos públicos estaduais**, com impacto direto no desenvolvimento tecnológico, educacional e econômico do Município de Peabiru.

Diante da existência de **prazo certo e exíguo para habilitação**, bem como do relevante interesse público envolvido, **REQUER-SE A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de que o Projeto de Lei seja apreciado com a brevidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná**

necessária, permitindo ao Município cumprir tempestivamente todas as exigências legais e não perder a oportunidade de acesso aos recursos do Programa Estadual.

Assim, por se tratar de matéria estratégica, de elevado interesse público e de repercussão direta no desenvolvimento socioeconômico local, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência.

Peabiru, 28 de novembro de 2025.

**JOSÉ MARCOS
GONÇALVES
LOPES:
32782233904
José Marcos Gonçalves Lopes**

Assinado de forma
digital por JOSÉ
MARCOS GONÇALVES
LOPES: 32782233904
Dados: 2025.12.01
14:14:28 -03'00'

Prefeito Municipal



Folha 1



ESTADO DO PARANÁ



Órgão Cadastro: PREF PEABIRU
Em: 20/05/2025 16:41



Protocolo:

24.021.587-0

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná



Ofício nº 149/2025

Peabiru, 20 de maio de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado do Paraná
Curitiba - PR

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, o Município de Peabiru/PR vem, por meio deste, solicitar a inclusão do Município no Programa Paraná Sensorial, com vistas à implantação de uma Sala Sensorial Completa, voltada ao atendimento especializado de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais necessidades específicas de estimulação sensorial.

O referido espaço será fundamental para fortalecer as políticas públicas de inclusão, acolhimento e desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras e sociais, proporcionando suporte adequado às famílias e profissionais da rede pública municipal, especialmente nas áreas da educação e assistência social.

Na certeza de contar com o apoio do Governo do Estado nesta relevante iniciativa de inclusão e promoção da dignidade da pessoa com deficiência, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE MARCOS
GONCALVES
LOPES:32782233904
José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito do Município de Peabiru

Assinado de forma digital por
JOSE MARCOS GONCALVES
LOPES:32782233904
Dados: 2025.05.20 15:45:43
-03'00'



ePROTOCOLO



Documento: **Oficio1492025SALASENSORIALPEABIRU.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Marcos Goncalves Lopes** em 20/05/2025 15:45.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Marcos Goncalves Lopes (XXX.822.339-XX)** em 20/05/2025 16:42 Local: GAB PEABIRU.

Inserido ao protocolo **24.021.587-0** por: **Jose Marcos Goncalves Lopes** em: 20/05/2025 16:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
375234677c3e7161351416c0fb94f847.





PROTOCOLO
INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU-PARANÁ

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 (dez) horas, compareceram no Plenário da Câmara Municipal desta Comarca de Peabiru, Paraná, na presença e todos os Vereadores deste Poder Legislativo, reunidos em Sessão Pública e Solene de Posse, sob a Presidência do Vereador Senhor Irineu Mandrin, o Senhor José Marcos Gonçalves Lopes, eleito para o cargo de Prefeito, e o Senhor José Valentim Rodrigues, eleito para o cargo de Vice-Prefeito, no pleito eleitoral ocorrido no dia 06 de outubro de 2024, e diplomados no dia 18 de dezembro de 2024, nesta Comarca de Peabiru, Paraná. Após as formalidades legais e regimentais, e tendo sido constatados pela Secretaria, a apresentação dos respectivos DIPLOMAS, expedidos pela Justiça Eleitoral, e as DECLARAÇÕES ATUALIZADAS DE BENS dos eleitos, estes prestaram o seguinte compromisso, nos termos do art. 67 da Lei Orgânica Municipal: "Prometo, no exercício do mandato, lutar para assegurar a todos os peabiruenses, os direitos sociais e individuais, o desenvolvimento, o bem-estar e a justiça social, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, na observância permanente da prática da democracia". Ante a constatação da legalidade deste feito, e após a manifestação pública e solene de compromisso, o Presidente da Câmara Municipal Vereador Irineu Manfrin, DECLAROU EMPORRASADOS, para o cargo de Prefeito o Senhor José Marcos Gonçalvez Lopes, e para o cargo de Vice Prefeito o Senhor José Valentim Rodrigues, para o pleno exercício do cargo na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2025, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2028, neste Município e Comarca de Peabiru, Paraná. Para constar, eu Bruno Alves Miranda, Secretário, lavrei o presente TERMO, que vai assinado por mim, pelo Presidente da Câmara Municipal, pelos Empossados e demais Vereadores.

Irineu Manfrin - Presidente

José Marcos Gonçalves Lopes - Prefeito

José Valentim Rodrigues - Vice-Prefeito

Alaerte Rodrigues dos Santos

Alexandre Nunes Benedito

Antonio Pedro da Silva

Bruno Alves Miranda

Claudio de Oliveira Lino

João Carlos Santana

Lucas Manoel Prudêncio de Brito

Paulo Roberto Muniz



 TABELIONATO PEABIRU Tabelionato de Notas GIOVANI LOSI COUTINHO MENDES - TABELIÃO	Rua Juvenal Portela, 700 - Centro CEP: 87250-000 - Peabiru - PR Fone: (44) 3531-3220 / 99727-2151 E-mail: contato@tabelionatopeabiru.com
AUTENTICAÇÃO	
O presente documento confere com o original apresentado	
Peabiru, 15 de janeiro de 2025.	
Em testemunho, <u><i>[Signature]</i></u> da verdade.	



AUTENTICAÇÃO

Peabiru, 15 de janeiro de 2025.

Em testemunho Aline Arruda da Silva Bueso da verdade.
ALINE ARRUDA DA SILVA BUESO

TP

OFÍCIO CIRCULAR nº: 012/2025 - SEIA

Assunto: Lançamento do Programa Fundo a Fundo – Pacto pela Inovação

Senhor(a) Prefeito(a),

A Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA) tem a honra de informar que, em 26 de novembro de 2025, foi realizado o **lançamento oficial do Programa Fundo a Fundo**, iniciativa estratégica integrante do Pacto pela Inovação, política pública estadual voltada ao fortalecimento da ciência, tecnologia e inovação nos municípios paranaenses.

O Programa Fundo a Fundo tem como objetivo ampliar a capacidade de investimento dos municípios por meio da transferência direta de recursos estaduais aos Fundos Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação, possibilitando a execução de projetos estruturantes e alinhados às demandas locais. Entre as áreas elegíveis, destacam-se:

- fomentar empreendedorismo inovador e ambientes de inovação (hubs, labs, makers);
- estruturar infraestrutura, equipamentos e ferramentas voltados à inovação, educação científica e transformação digital;
- fortalecer governança, redes e parcerias entre governo, academia e setor produtivo;
- promover projetos e desafios de inovação, difusão científica, inclusão digital e transformação de serviços públicos.

O evento de lançamento contou com a participação de autoridades estaduais e representantes municipais, consolidando o início de uma nova etapa de descentralização de recursos e fortalecimento do ecossistema de inovação no Paraná.

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA
CNPJ: 49.179.446/0001-14 - R. Frederico Mauer, 617 - Boqueirão, Curitiba - PR, 81.630-020

Correspondência 066/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Alex Canziani Silveira (XXX.011.019-XX)** em 27/11/2025 11:33 Local: SEIA/GS. Inserido ao documento **1.785.466** por: **Dirlene Ferreira Dias Galvão** em: 27/11/2025 10:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a06ea33a910ef31ad1c941166f796b73**

Inserido ao protocolo **24.021.587-0** por: **Isabela Gasparotto Marteli Franchini** em: 27/11/2025 17:15. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **fa7204cb3860b84ab1f5b729854f9653**

O Programa está regulamentado pela Resolução SEIA nº 118/2025, que disciplina os critérios e procedimentos para a execução de transferências fundo a fundo 2025 e estabelece as condições para habilitação e repasse dos recursos.

Para participar, os municípios deverão observar os requisitos previstos na referida resolução, dentre eles:

- instituição do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação com CNPJ próprio;
- a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- existência de Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, alinhada à política estadual;
- adesão formal ao Programa Pacto pela Inovação;

Para participar dessa edição, será necessário apresentar a documentação prevista na **Resolução SEIA nº 118/2025** até às **23h59min do dia 05 de dezembro de 2025**.

Após esse período não serão mais aceitos credenciamentos.

A SEIA permanece à disposição para apoiar todas as etapas do processo e reforça o convite para que os municípios participem ativamente desta política pública, cujo propósito é fortalecer capacidades locais, ampliar oportunidades de desenvolvimento regional e posicionar o Paraná como referência nacional em inovação governamental.

Atenciosamente,

(datado e assinado eletronicamente)

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA
CNPJ: 49.179.446/0001-14 - R. Frederico Mauer, 617 - Boqueirão, Curitiba - PR, 81.630-020

Correspondência 066/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Alex Canziani Silveira (XXX.011.019-XX)** em 27/11/2025 11:33 Local: SEIA/GS. Inserido ao documento **1.785.466** por: **Dirlene Ferreira Dias Galvão** em: 27/11/2025 10:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a06ea33a910ef31ad1c941166f796b73**

Inserido ao protocolo **24.021.587-0** por: **Isabela Gasparotto Marteli Franchini** em: 27/11/2025 17:15. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **fa7204cb3860b84ab1f5b729854f9653**



ePROTOCOLO



Correspondência 066/2025.

Documento: **Of.012.2025LancamentodoProgramaFundoaFundoPactopelainovacao.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Canziani Silveira (XXX.011.019-XX)** em 27/11/2025 11:33 Local: SEIA/GS.

Inserido ao documento **1.785.466** por: **Dirlene Ferreira Dias Galvão** em: 27/11/2025 10:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

RESOLUÇÃO SEIA Nº 118/2025

Disciplina os critérios e procedimentos para a execução de transferências fundo a fundo vinculadas ao Programa Pacto pela Inovação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352/2023, e a Lei Estadual n.º 21.354/2023, e considerando Informação nº 693/2025 – AT-GAB/PGE,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina os objetivos, critérios, procedimentos, rateio de recursos, execução financeira e prestação de contas relativos às transferências fundo a fundo realizadas pela Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA) aos Fundos Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) ou congêneres, no âmbito do Programa Pacto pela Inovação, nos termos da Resolução SEIA nº 11/2025.

Art. 2º As transferências de que trata esta Resolução destinam-se a apoiar iniciativas municipais aderentes ao Pacto pela Inovação, por intermédio de fundos municipais regularmente instituídos e vinculados à política de inovação, observadas as normas financeiras aplicáveis e a Resolução nº 11/2025, devendo ainda observar os seguintes critérios:

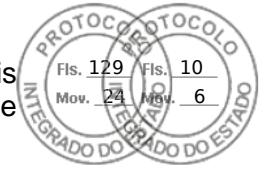
- I – a Lei Estadual nº 21.354/2023, que regulamenta o Fundo Paraná;
- II – a existência de Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, alinhada à política estadual;
- III – a criação e funcionamento do Conselho Municipal de CT&I;
- IV – a instituição do Fundo Municipal de CT&I, com CNPJ próprio;
- V – a adesão formal do Município ao Programa Pacto pela Inovação;

§1º A adesão formal do Município ao Pacto pela Inovação, por meio de Termo de Adesão, é condição para habilitação;

§2º O Termo de adesão ao Pacto consta anexa a esta Resolução – **Anexo I**.

Art. 3º São objetivos específicos das transferências:

- I – expandir capacitação tecnológica e formação em competências digitais e em inteligência artificial;
- II – fomentar empreendedorismo inovador e ambientes de inovação (hubs, labs, makers);
- III – estruturar infraestrutura, equipamentos e ferramentas voltados à inovação, educação científica e transformação digital;
- IV – fortalecer governança, redes e parcerias entre governo, academia e setor produtivo;
- V – promover projetos e desafios de inovação, difusão científica, inclusão digital e transformação de serviços públicos.



Art. 4º As propostas apresentadas deverão estar vinculadas a uma ou mais modalidades elegíveis relacionadas no **Anexo II** desta Resolução, observados os objetivos, metas e resultados esperados de cada modalidade.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Resolução destinam-se exclusivamente a despesas de capital, observadas as normas financeiras aplicáveis, as classificações orçamentárias vigentes e as vedações legais.

§1º Consideram-se itens financiáveis as despesas de investimento diretamente vinculadas à execução das ações aprovadas, tais como:

- I – construção, reforma ou ampliação de espaços públicos destinados à inovação, ciência, tecnologia e empreendedorismo;
- II – aquisição e instalação de equipamentos, mobiliários, kits tecnológicos e educacionais, softwares, hardwares e ferramentas de prototipagem;
- III – implantação de infraestrutura tecnológica e laboratorial voltada à pesquisa, experimentação, formação ou prestação de serviços públicos inovadores;
- IV – aquisição de bens permanentes necessários à estruturação de ambientes de inovação, hubs, laboratórios e centros tecnológicos;
- V – demais despesas de capital imprescindíveis à consecução do objeto, desde que previstas no Plano de Trabalho aprovado.

§2º As despesas deverão estar classificadas como investimentos (Grupo de Natureza de Despesa – GND 4), sendo vedada a execução de despesas de custeio (GND 3).

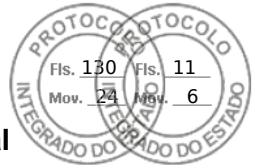
Art. 6º É vedada a aplicação dos recursos transferidos em qualquer despesa de custeio ou que não se enquadre como investimento, em especial:

- I – pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou terceirizado, encargos sociais, diárias, passagens, alimentação, transporte, serviços contínuos, manutenção predial, material de consumo ou outras despesas correntes;
- II – contratação de serviços de consultoria, assessoria ou capacitação sem entrega de bem permanente associado ao investimento;
- III – obras de médio e grande porte sem a devida apresentação de projeto executivo, aprovação técnica e licenciamento correspondente;
- IV – despesas retroativas, sem vínculo direto com o objeto pactuado ou não previstas no Plano de Trabalho;
- V – publicidade institucional, material promocional ou ações desvinculadas da finalidade do repasse;
- VI – pagamento de serviços não executados, superfaturados ou sem nexo causal com o objeto aprovado;
- VII – transferências ou repasses a terceiros não previstos no instrumento de formalização do repasse.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial poderá editar instrução normativa complementar para detalhar a natureza das despesas elegíveis e não elegíveis, bem como dirimir dúvidas quanto à classificação contábil e à execução orçamentária dos investimentos.

Art. 7º Poderão participar do credenciamento os Municípios do Estado do Paraná que atenderem, cumulativamente, às seguintes condições:

- I – alinhamento com a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e observância das áreas Prioritárias definidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ;
- II – existência de Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, alinhada com a Política Estadual da área;
- III- criação do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, de mesma natureza, com respectivo CNPJ; e
- IV – criação e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- V – Manifestarem adesão formal ao Programa Pacto pela Inovação, por meio de Termo de Adesão (modelo constante no Anexo I);



VI – Apresentar Plano de Trabalho detalhado (modelo constante no Anexo III).

Art. 8º Para habilitação, os Municípios deverão apresentar, por meio do sistema **E-protocolo Digital** (www.eprotocolo.pr.gov.br), a seguinte documentação:

- I – lei Municipal de Inovação vigente;
- II – cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Inovação (ou correlato);
- III – cópia do CNPJ do Fundo;
- IV – cópia da Lei ou Decreto de criação do Conselho Municipal de Inovação, nos termos do inciso seguinte;
- V – termo de Adesão (Anexo I), assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VI – plano de Trabalho (Anexo III);

Parágrafo único. O descumprimento das condições de habilitação implica indeferimento do repasse.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação desta Resolução, para o credenciamento dos Municípios interessados, mediante apresentação do Termo de Adesão (Anexo I) e do Plano de Trabalho (Anexo III), observadas as demais condições previstas neste ato.

Art. 10. O valor global destinado às transferências fundo a fundo será fixado anualmente no início de cada exercício financeiro, mediante Resolução própria da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Paraná.

§1º O valor poderá ser suplementado ou ajustado conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SEIA.

§2º O montante será integralmente distribuído entre os Municípios aderentes e habilitados.

§3º Excepcionalmente no exercício de 2025, a fixação do valor global e a liberação dos recursos ocorrerão no último trimestre (outubro/novembro), em razão do cronograma de execução orçamentária do Fundo Paraná.

Art. 11. A distribuição dos recursos observará o modelo paramétrico composto por:
I – cota Fixa Municipal (40%), valor igualitário destinado a todos os Municípios habilitados;
II – cota Variável (60%), valor proporcional calculado segundo critérios técnicos objetivos.

§1º. Detalhes do cálculo da Cota Variável de cada município estão detalhada no **Anexo IV**.

§2º A SEIA dará publicidade nos sítios oficiais de comunicação:

- I – a pontuação final de cada Município;
- II – a fração proporcional correspondente;
- III – o valor da Cota Variável atribuída;
- IV – o valor final total de repasse a cada Município (Cota Fixa + Cota Variável).

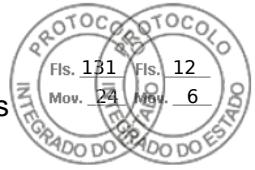
Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Inovação acompanhar e fiscalizar a execução das ações, bem como apreciar e aprovar os relatórios e prestações de contas, assegurando a transparência e a conformidade das iniciativas de fomento à ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º A gestão e a execução referidas no caput deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas específicas aplicáveis à utilização de recursos públicos.

Art. 13. Os repasses serão realizados exclusivamente em contas bancárias específicas no Banco do Brasil, vinculadas ao Fundo Municipal de Inovação ou congêneres, em conformidade com o contrato estadual vigente.

§1º Cada Município beneficiário deverá manter duas contas correntes distintas, de natureza vinculada, destinadas respectivamente a:

- I – custeio (FCTI Custeio - Nome do Município);



II – investimento (FCTI Investimento - Nome do Município).

§2º É vedada a criação de subcontas, bem como a movimentação dos recursos para contas diversas daquelas referidas neste artigo.

Art. 14. Toda a execução orçamentária e financeira deverá ser registrada no Sistema de Informações Municipais - SIM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observando as normas contábeis e classificações específicas estabelecidas pelo Tesouro Nacional.

§1º Os lançamentos no SIM/TC-PR deverão discriminar de forma segregada os recursos recebidos a título de transferências fundo a fundo.

§2º A ausência ou atraso nos registros no SIM/TC-PR caracteriza irregularidade, sujeitando o Município às sanções previstas nesta resolução.

Art. 15. A prestação de contas deverá ser realizada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo ser apresentado à Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, o Relatório de Gestão Físico-Financeiro Anual e de Encerramento, conforme os modelos constantes no Anexo V e VI, observando o seguinte regramento:

I – o relatório deverá detalhar as atividades desenvolvidas até 31 de dezembro e ser encaminhado, até 31 de janeiro do ano subsequente, conforme o modelo anexo, por meio do **Sistema E-protocolo Digital** (www.eprotocolo.pr.gov.br);

II – o descumprimento dos prazos para envio dos relatórios implicará a suspensão imediata dos repasses futuros, até a completa regularização, podendo, inclusive, ser exigida a restituição dos valores já recebidos;

III – publicação obrigatória das ações e repasses no Portal da Transparência Estadual e no sítio eletrônico oficial do Município;

IV – registro contábil obrigatório no SIM/TC-PR;

V – é de responsabilidade do Conselho Municipal de Inovação a apreciação e aprovação dos relatórios e prestações de contas.

Art. 16. A documentação comprobatória das despesas, compreendendo notas fiscais, recibos, faturas e demais documentos equivalentes, deverá ser arquivada e conservada na sede da unidade pagadora do Município, de forma organizada, identificada e acessível para consulta, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento.

§1º É assegurado à Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e ao Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT/PR o direito de acesso irrestrito, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução dos recursos transferidos.

§2º A ausência de fornecimento da documentação ou qualquer obstrução ao acesso às informações constituirá irregularidade grave, passível das sanções estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 17. A prestação de contas deverá observar, ainda, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo publicidade ativa, e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando que:

I – informações pessoais de cidadãos sejam tratadas com base legal, finalidade específica e minimização de dados;

II – relatórios, indicadores e demais documentos públicos contenham apenas dados anonimizados ou estatísticos, vedada a divulgação de informações pessoais identificáveis;

III – o Município adote medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Art. 18. O não cumprimento das obrigações de prestação de contas implicará:

I – devolução integral dos valores recebidos, acrescidos de correção monetária;

II – suspensão da participação do Município em futuros editais do Programa Pacto pela Inovação até a devida regularização;



III – comunicação imediata aos órgãos de controle interno e externo competentes para apuração de responsabilidades.

Art. 19. Constatado desvio de finalidade, irregularidade ou inadimplência na aplicação dos recursos, a SEIA poderá, sem prejuízo de outras medidas legais:

- I – suspender novos repasses ao Município;
- II – determinar a devolução integral dos valores recebidos, acrescidos de atualização monetária e demais encargos legais;
- III – comunicar imediatamente o fato aos órgãos de controle interno e externo competentes, para fins de auditoria, responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, criminal.

Art. 20. O Município que incorrer em irregularidades graves ficará impedido de participar de novos chamamentos públicos do Programa Pacto pela Inovação, sem prejuízo de prazos superiores a serem definidos em decisão administrativa ou judicial.

Art. 21. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 22. O gestor público municipal que, por ação ou omissão, der causa a irregularidades na aplicação dos recursos poderá ser responsabilizado nos termos da:

- I – Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações da Lei nº 14.230/2021;
- II – Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- III – demais normas aplicáveis de direito administrativo, civil e penal.

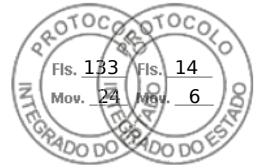
Art. 23. As informações, relatórios e documentos gerados no âmbito desta Resolução deverão observar a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

- I – dados pessoais devem ser tratados com base legal e finalidade específica;
- II – relatórios públicos conterão apenas dados anonimizados;
- III – os Municípios deverão adotar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais tratados.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA AO PROGRAMA PACTO PELA INOVAÇÃO

O MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa localizada à _____, neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado “MUNICÍPIO ADERENTE”, manifesta, por meio do presente Termo, a sua adesão voluntária ao Programa Pacto pela Inovação, nos termos das Resoluções SEIA nº XX/2025 (Resolução do Pacto Pela Inovação);

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão formal do Município ao **Programa Pacto pela Inovação**, visando a execução de iniciativas locais de inovação, transformação digital, inteligência artificial, capacitação tecnológica, empreendedorismo e fortalecimento da governança municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO ADERENTE

O município compromete-se a envidar esforços para implementar as ações e atividades previstas no Programa Pacto Pela Inovação, buscando:

- I – Criar ou manter em funcionamento o Fundo Municipal de Inovação (ou congêneres), com CNPJ próprio e ativo;
- II – Possuir ou instituir o Conselho Municipal de Inovação;
- III – Possuir Lei Municipal de Inovação em vigor;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura e permanecerá válido enquanto vigente o Programa Pacto pela Inovação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A SEIA providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

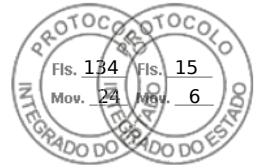
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo.

CIDADE - PR, _____ de _____ de 2025.

[NOME DO(A) PREFEITO(A)]

Prefeito(a) Municipal

ANEXO II
MODALIDADES ELEGÍVEIS E RESULTADOS ESPERADOS



Modalidade 1 - Capacitação Tecnológica e Formação Digital

Objetivo: Expandir competências digitais, programação, inteligência artificial e cultura maker.

Resultados esperados:

- Capacitação de professores, servidores e estudantes em competências digitais e tecnologias emergentes;
- Aumento do número de cidadãos com certificações reconhecidas nacional ou internacionalmente;
- Ampliação da rede de agentes locais de inovação atuando nos municípios.

Modalidade 2 - Empreendedorismo Inovador e Ambientes de Inovação

Objetivo: Estimular a criação, fortalecimento e integração de hubs, laboratórios, coworkings e makerspaces municipais.

Resultados esperados:

- Implantação e/ou fortalecimento de ambientes físicos de inovação;
- Aumento do número de startups incubadas ou apoiadas;
- Integração de atores locais em redes regionais e estaduais de inovação.

Modalidade 3 - Infraestrutura e Equipamentos para Inovação

Objetivo: Disponibilizar ferramentas, equipamentos e estruturas tecnológicas de apoio à inovação.

Resultados esperados:

- Modernização de espaços educacionais e científicos;
- Expansão do acesso a kits tecnológicos, laboratórios digitais e ferramentas de prototipagem;
- Aumento da infraestrutura para experimentação científica, tecnológica e educacional.

Modalidade 4 - Governança, Redes e Parcerias

Objetivo: Consolidar conselhos municipais, planos de inovação e articulações interinstitucionais.

Resultados esperados:

- Implantação ou fortalecimento de Conselhos Municipais de Inovação;
- Elaboração e implementação de Planos Municipais de Inovação em conformidade com o Pacto pela Inovação;
- Consolidação de parcerias entre governo, academia, setor produtivo e sociedade civil organizada.

Modalidade 5 - Projetos, Desafios e Transformação Digital

Objetivo: Apoiar iniciativas inovadoras voltadas à melhoria dos serviços públicos e inclusão digital.

Resultados esperados:

- Implementação de soluções digitais para serviços públicos municipais;
- Realização de desafios de inovação e hackathons com participação da sociedade;
- Aumento da inclusão digital e do acesso a tecnologias emergentes nos municípios.

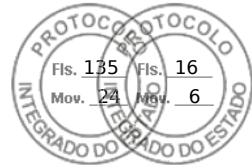
Modalidade 6 – Inclusão Tecnológica e Inovação

Objetivo: Promover a democratização do acesso às tecnologias digitais, fortalecendo a cidadania digital e ampliando a participação da população em ambientes de inovação, com foco em grupos socialmente vulneráveis e pessoas com deficiência (PCD).

Resultados esperados:

- Implantação de programas de inclusão digital voltados a comunidades em situação de vulnerabilidade social e a pessoas com deficiência (PCD);
- Ampliação do acesso da população a equipamentos tecnológicos, conectividade e plataformas digitais acessíveis;
- Estímulo a iniciativas inovadoras que favoreçam a acessibilidade digital universal;
- Redução das desigualdades regionais e sociais no acesso à inovação, ciência e tecnologia.

ANEXO III
MODELO DE PLANO DE TRABALHO



1. IDENTIFICAÇÃO

Município: _____
CNPJ do Fundo Municipal de Inovação (ou congêneres): _____
Lei de criação do Fundo: _____
Lei Municipal de Inovação: _____
Conselho Municipal de Inovação: () instituído () em fase de criação
Responsável Técnico pelo Plano de Trabalho: _____
Cargo/Função: _____
Telefone/E-mail: _____

2. OBJETO

Descrição clara e objetiva da proposta, ação ou conjunto de ações a serem executadas com os recursos do Programa Pacto pela Inovação.

Exemplo: “Implantação de laboratório maker municipal para capacitação de estudantes e empreendedores locais em tecnologias digitais, inteligência artificial e cultura da inovação.”

3. JUSTIFICATIVA

Exposição de motivos que demonstrem a relevância da ação para o desenvolvimento local e regional, alinhada aos objetivos do Programa Pacto pela Inovação e às diretrizes estaduais de ciência, tecnologia e inovação.

4. EIXO(S) DE ENQUADRAMENTO

Indicar o(s) eixo(s) do Anexo I ao qual a proposta está vinculada:

Áreas Prioritárias

- () Área 1 – Agricultura e Agronegócios
- () Área 2 – Biotecnologia e Saúde
- () Área 3 – Energias Sustentáveis/Renováveis
- () Área 4 – Cidades Inteligentes
- () Área 5 – Sociedade, Educação e Economia

Áreas Transversais

- () Área 1 – Transformação Digital
- () Área 2 – Desenvolvimento Sustentável

Eixos Estruturantes

- () Eixo 1 - Pesquisa Científica E Tecnológica
- () Eixo 2 - Expansão E Consolidação Do Sistema Paranaense De Ct&I



- () Eixo 3 - Formação Do Capital Humano
- () Eixo 4 - Infraestrutura E Cooperação
- () Eixo 5 - Fomento à Difusão De Ct&I
- () Eixo 6 - Internacionalização Da Ct&I
- () Eixo 7 - Integração Entre O Setor Produtivo Acadêmico E O Setor Produtivo Empresarial
- () Eixo 8 - Inovação E Empreendedorismo
- () Eixo 9 - Apoio À Inovação Nas Empresas
- () Eixo 10 - Modernização E Transformação Digital Do Estado
- () Eixo 11 - Nacionalização E Internacionalização Dos Negócios Inovadores
- () Eixo 12 - Fomento à Cultura De Inovação No Estado

Observação: Os eixos de atuação da proposta, devem estar enquadrados dentro de uma das 5 áreas prioritárias e enquadrados nos 12 eixos temáticos da PECTI:

https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-07/politica-estadual-cti.pdf

5. METAS E INDICADORES

Indicar metas quantitativas e qualitativas, acompanhadas dos indicadores de resultado.

Exemplo:

- Meta 1: Capacitar 200 professores em programação e cultura maker.
Indicador: Número de professores certificados.
- Meta 2: Criar 01 hub municipal de inovação.
Indicador: Hub em funcionamento com atividades registradas.

6. PRODUTOS ESPERADOS

Listar os produtos, entregas ou resultados finais a serem alcançados.

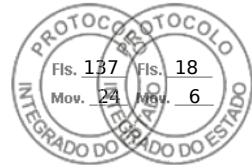
Exemplo: kits entregues, laboratórios equipados, softwares implantados, número de eventos realizados, número de cidadãos capacitados.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Apresentar tabela detalhada com as etapas de execução, prazos e valores previstos.

(MODELO MERAMENTE ILUSTRATIVO ABAIXO)

Etapa/Atividade	Período de Execução	Valor Previsto (R\$)	Meta Física
Aquisição de equipamentos	Mês 1 a 3	200.000,00	Laboratório equipado
...



8. EQUIPE RESPONSÁVEL

Indicar os integrantes da equipe local de execução.

| Nome | Cargo/Função | Atuação na Proposta |

9. RISCOS E ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

Relacionar riscos potenciais e estratégias previstas para mitigá-los.

Exemplo:

- Risco: Atraso em processos licitatórios municipais.
Mitigação: Planejamento antecipado, apoio jurídico e administrativo.
- Risco: Baixa adesão da comunidade.
Mitigação: Campanhas de divulgação, parcerias com escolas e associações.

10. SUSTENTABILIDADE

Descrever como a ação será mantida após o término dos recursos transferidos.

Exemplo: previsão de manutenção com recursos próprios do município, parcerias privadas, integração em políticas públicas permanentes.

11. REGISTROS CONTÁBEIS E TRANSPARÊNCIA

O Município compromete-se a:

- I – realizar todos os registros financeiros e contábeis no Sistema de Informações Municipais – SIM/TC-PR, de forma segregada;
- II – divulgar, em seu sítio oficial, os relatórios de execução do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos;
- III – disponibilizar documentos originais à SEIA, ao TCE/PR e demais órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado.

12. VALOR TOTAL DA PROPOSTA

Valor aprovado pela SEIA (R\$): _____

Contrapartida Municipal (se houver) (R\$): _____

Valor total da proposta (R\$): _____

13. DECLARAÇÃO

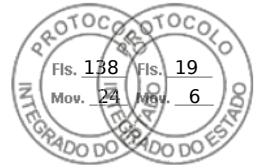
Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste Plano de Trabalho são verdadeiras e que o Município se compromete com a execução integral do presente objeto.

Local e Data: _____

Assinatura do(a) Prefeito(a) Municipal

Assinatura do(a) Responsável Técnico

ANEXO IV
METODOLOGIA DE CÁLCULO E DISTRIBUIÇÃO



O valor da Cota Fixa Municipal será calculado pela divisão do montante reservado (40% do total disponível) pelo número de Municípios habilitados e classificados.

A Cota Variável (CV) de cada Município será definida com base na sua Pontuação Final (PF), proporcional à soma das pontuações de todos os Municípios classificados, conforme fórmula:

$$CV_i = \left(\frac{PF_i}{\sum PF} \right) \times V_{CV}$$

onde:

CV_i = valor da cota variável do município i ;

PF_i = valor da cota variável do município i ;

$\sum PF$ = soma das pontuações finais de todos os municípios classificados;

V_{CV} = valor total reservado à cota variável (60% do montante global disponível);

O valor final de repasse a cada Município será a soma da Cota Fixa e da Cota Variável, com eventuais arredondamentos realizados até duas casas decimais.

A definição da Pontuação Final (PF) de cada Município habilitado é:

I – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) – peso 30%

- Até 0,650 → 100 pontos
- De 0,651 a 0,750 → 70 pontos
- Acima de 0,750 → 40 pontos

II – Índice Iparde de Desenvolvimento Municipal (IPDM) – peso 30%

- Até 0,650 → 100 pontos
- De 0,651 a 0,750 → 70 pontos
- Acima de 0,750 → 40 pontos

III – Tamanho da População Municipal (IBGE, último censo) – peso 40%

- Até 20 mil habitantes → 100 pontos
- Entre 20 mil e 100 mil habitantes → 70 pontos
- Acima de 100 mil habitantes → 40 pontos

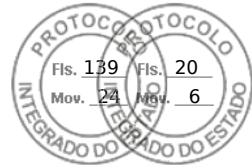
A Pontuação Final (PF) de cada Município será calculada pela seguinte fórmula:

$$PF = (IDH \times 0,30) + (IPDM \times 0,30) + (POP \times 0,40)$$

onde:

- IDH = pontuação atribuída ao Município segundo I;
- IPDM = pontuação atribuída ao Município segundo II;
- POP = pontuação atribuída ao Município segundo III.

ANEXO V
MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



1. OBJETIVO

Este Manual tem por finalidade orientar os Municípios beneficiários sobre os procedimentos de prestação de contas relativos aos recursos recebidos via transferências fundo a fundo do Programa Pacto pela Inovação, garantindo transparência, padronização, rastreabilidade e conformidade legal. Anexo a este manual, encontra-se o modelo de **Relatório de Gestão Físico-Financeiro Anual e de Encerramento**, que deve ser apresentado à SEIA, após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Inovação, ou órgão de competência similar.

2. PRINCÍPIOS

- Transparência: divulgação obrigatória das ações e repasses no Portal da Transparência Estadual e no site oficial do Município;
- Legalidade: observância da Resolução SEIA nº 11/2025, da presente Resolução e das normas aplicáveis (Lei nº 4.320/1964, LC nº 101/2000, Lei nº 12.527/2011 – LAI, Lei nº 13.709/2018 – LGPD);
- Rastreabilidade: comprovação documental das despesas, vinculadas ao Plano de Trabalho aprovado;
- Efetividade: correlação entre recursos recebidos, metas executadas e resultados alcançados.

3. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, devendo a prestação de contas conter, no mínimo:

I – Relatório de Gestão Físico-Financeiro (anual e de encerramento);

II – Notas fiscais, recibos, contratos, faturas e comprovantes de pagamento, devidamente identificados e compatíveis com os itens financiáveis do Plano de Trabalho;

III - O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

IV - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

V - Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

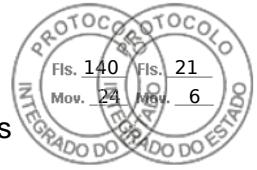
VI - É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

VII – Extratos bancários das contas específicas (custeio e investimento) do Fundo Municipal, evidenciando entradas e saídas;

VIII – Registros contábeis realizados no Sistema de Informações Municipais - SIM/TC-PR;

IX – Comprovação de execução física, como atas de Conselhos, relatórios de atividades, registros fotográficos, listas de presença e demais evidências de realização;

- X – Comprovação de publicidade ativa no site do Município e no Portal da Transparência Estadual;
XI – Declaração de conformidade com a LGPD, atestando que dados pessoais tratados no âmbito das ações foram protegidos e/ou anonimizados.



4. CONTRAPARTIDA

A contrapartida, quando houver, deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

5. DO REPASSE DE RECURSOS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos mencionados no caput deverão ser aplicados financeiramente. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste. Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.

6. DA EXECUÇÃO

I - Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos.

II - empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;

III – garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

IV – atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

7. VEDAÇÃO

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

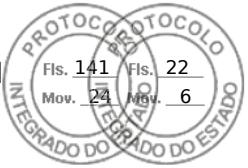
IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual



não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores: a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Parágrafo único. Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à entidade executora do objeto do termo de transferência, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

8. PRAZOS

I – Relatório Anual: deverá conter as atividades desenvolvidas até 31 de dezembro e ser encaminhado até 31 de janeiro do ano subsequente, via Sistema E-protocolo Digital (www.eprotocolo.pr.gov.br);

II – Relatório de Encerramento: deverá consolidar todas as atividades do período de execução da proposta e ser enviado até 30 (trinta) dias após o término da iniciativa;

III – O não envio dos relatórios nos prazos estabelecidos implicará suspensão imediata de novos repasses e poderá ensejar devolução dos valores recebidos.

9. ANÁLISE E APROVAÇÃO

I – Compete ao Conselho Municipal de Inovação a apreciação e aprovação Relatório de Gestão Físico-Financeiro Anual e de Encerramento, devendo encaminhar à SEIA, por meio do **Sistema E-protocolo Digital** (www.eprotocolo.pr.gov.br);

II – A SEIA realizará análise técnica e financeira do respectivo Relatório, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, além de realizar visitas e vistorias in loco, sempre que necessário,

III – O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) poderá auditar os relatórios a qualquer tempo;

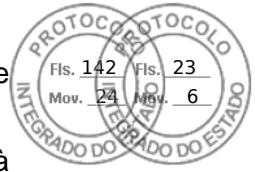
V – Havendo indícios de irregularidades, os documentos serão encaminhados aos órgãos de controle competentes.

10. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O Município é responsável por:

I – manter em arquivo físico ou digital, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, toda a documentação comprobatória da execução dos recursos;

II – garantir que os recursos sejam utilizados exclusivamente nas finalidades aprovadas;



III – assegurar que os dados pessoais tratados sejam protegidos, anonimizados quando possível e utilizados somente para os fins do Programa, em conformidade com a LGPD;

IV – disponibilizar imediatamente à SEIA, ao TCE/PR e a outros órgãos de controle o acesso à documentação, sempre que solicitado.

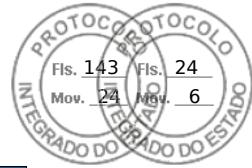
11. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

I – Devolução integral dos valores recebidos, acrescidos de atualização monetária;

II – Suspensão de novos repasses e impedimento de participação em editais futuros;

III – Responsabilização administrativa, civil e penal do gestor público responsável, nos termos da legislação aplicável.

ANEXO VI
MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO-FINANCEIRO



RELATÓRIO TÉCNICO- FINANCEIRO

() Anual () Encerramento

Exercício	

NOME DO MUNICÍPIO	

VALOR APROVADO	VALOR REPASSADO	VALOR EXECUTADO ¹	EXECUÇÃO TÉCNICA ² (%)

¹valor executado até período do relatório; ²execuções das atividades/metas até período do relatório.

ÁREA PRIORITÁRIA DO CONSELHO PARANANENSE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CCT PARANÁ

Disponível em:

EIXOS TEMÁTICOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - PECTI

Disponível em:

EIXOS ELEGÍVEIS

Disponível em:

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

REPRESENTANTE TÉCNICO

Nome:

RESPONSÁVEL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nome:

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Canziani Silveira (XXX.011.019-XX)** em 30/10/2025 17:39 Local: SEIA/GS. Inserido ao protocolo **24.713.780-7** por: **Danielle Andrade da Silva Carvalho** em: 30/10/2025 10:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9bc921b3d9500a857ac8606e1231e676**

Inserido ao protocolo **24.021.587-0** por: **Isabela Gasparotto Marteli Franchini** em: 27/11/2025 17:15. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **92a88d7ceeb4edd9fb3949490b87f068**



1. PLANO DE TRABALHO SINTÉTICO

Execução das Metas Acumuladas até o período (Transcrever o Plano de Trabalho Sintético Aprovado)

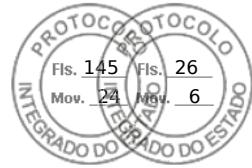
Descrição das Atividades			Indicador físico			Meta		Recursos Financeiros						
Nº	Metas a serem atingidas	Etapas de Execução	Unidade	Previsão Qtde.	Executado ¹ Qtde.	% previsto ²	% executado ³	Valor Previsto (R\$)				Executado ⁵		
								SEIA	Contrapartida	Rendts ⁴	Total disponível	Valor Total (R\$)	%	
1.		1.1												
		1.2												
		1.3												
		1.4												
2.		2.1												
		2.2												
		2.3												
3.		3.1												
		3.2												
		3.3												
4.		4.1												
		4.2												
TOTAL			-	-	-	100%								

¹as informações relacionadas à execução são acumulativas; ²percentual **previsto** da meta em relação a proposta; ³percentual **executado** da meta em relação a proposta; ⁴rendimentos financeiros;

⁵valor do recurso **executado** da meta em relação à proposta.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Canziani Silveira (XXX.011.019-XX)** em 30/10/2025 17:39 Local: SEIA/GS. Inserido ao protocolo **24.713.780-7** por: **Daniele Andrade da Silva Carvalho** em: 30/10/2025 10:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9bc921b3d9500a857ac8606e1231e676**

Inserido ao protocolo **24.021.587-0** por: **Isabela Gasparotto Marteli Franchini** em: 27/11/2025 17:15. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **92a88d7ceeb4edd9fb3949490b87f068**



2. DESCRIPTIVO DAS ATIVIDADES/METAS OCORRIDAS NO PERÍODO:

2.1 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/METAS DESENVOLVIDAS NO PERÍODO, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS

2.2 DESCRIÇÃO DAS DIFICULDADES ENFRENTADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES/METAS NO PERÍODO

(Relatar as dificuldades enfrentadas na execução das atividades/metas e sugerir soluções para saná-las).

2.3 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS AUFERIDOS NO PERÍODO

(Relatar se já é possível identificar algum tipo de benefício até o momento).

2.4 IMPACTO SOCIOECONOMICO

2.5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES



IMAGENS OU FOTOS REALIZADAS NO PERÍODO

Nº	Descrição da imagem	Foto
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		

As imagens podem ser de equipamentos, materiais permanentes adquiridos ou obras realizadas, bem como eventos realizados. Entretanto, todas deverão estar identificadas **"Adquiridas com recursos da SEIA/FUNDO PR"**.

Local e data: _____, ____ de _____ de 20____

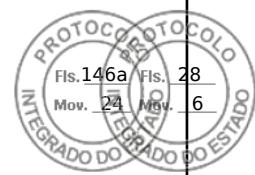
Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Técnico

Assinatura do Responsável Administrativo e Financeiro



ePROTOCOLO



D O C U M E N T O :
Resolucao1182025Disciplinaoscritérios e procedimentos para a execução de transferências fundo vinculadas ao Programa Pacto pela Inovação e outras providências.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Canziani Silveira (XXX.011.019-XX)** em 30/10/2025 17:39 Local: SEIA/GS.

Inserido ao protocolo **24.713.780-7** por: **Daniele Andrade da Silva Carvalho** em: 30/10/2025 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



GUIA PRÁTICO E DIDÁTICO PARA TODOS OS 399 MUNICÍPIOS DO ESTADO

PACTO PELA INOVACÃO & FUNDO A FUNDO



BEM-VINDO AO FUNDO A FUNDO



- ◆ O **Fundo a Fundo** representa uma revolução na forma como o Estado do Paraná apoia a inovação municipal. Este novo modelo **elimina a burocacia** tradicional dos convênios, oferecendo transferências diretas, ágeis e totalmente transparentes.
- ◆ **Recursos diretos do Estado para o seu município**, sem intermediários, sem processos demorados. O caminho está aberto para que cada cidade possa desenvolver suas próprias iniciativas de inovação.

SEM CONVÊNIOS
COMPLEXOS

TRANSFERÊNCIA
RÁPIDA

TOTAL
TRANSPARÊNCIA



O QUE É O FUNDO A FUNDO?



1

TRANSFERÊNCIA DIRETA

É uma transferência direta da SEIA (Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial) para o Fundo Municipal de Inovação do seu município.

2

ORIGEM DOS RECURSOS

O dinheiro vem do Fundo Paraná, garantindo sustentabilidade e continuidade no financiamento das ações locais de inovação.

3

OBJETIVO PRINCIPAL

Apoiar ações locais de ciência, tecnologia e inovação, fortalecendo o ecossistema inovador em cada município do Estado.

QUEM PODE PARTICIPAR DO PROGRAMA



Todos os 399 municípios do Paraná podem participar, desde que cumpram os requisitos obrigatórios estabelecidos pela SEIA. Estes critérios garantem que cada município tenha a estrutura necessária para gerir adequadamente os recursos de inovação.

LEI MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Seu município deve ter aprovado e publicado a Lei Municipal de Inovação, estabelecendo o marco legal para ações de Ciência, Tecnologia e Inovação locais.

1

FUNDO MUNICIPAL COM CNPJ

É necessário ter criado o Fundo Municipal de Inovação com CNPJ próprio, permitindo receber e gerir os recursos de forma autônoma.

2

CONSELHO MUNICIPAL ATIVO

Deve existir um Conselho Municipal de Inovação instituído, responsável pela governança e fiscalização das ações locais.

3

TERMO DE ADESÃO AO PACTO

O município precisa assinar o Termo de Adesão ao Pacto pela Inovação, formalizando seu compromisso com o programa.

4



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INOVAÇÃO
E INTELLIGÊNCIA ARTIFICIAL

POR QUE ISSO É IMPORTANTE PARA O MUNICÍPIO?



A participação no Fundo a Fundo vai muito além do acesso a recursos financeiros. Trata-se de uma **oportunidade de transformação digital** que impacta diretamente a **qualidade de vida dos cidadãos**.

- ◆ **GERAÇÃO DE EMPREGOS** - Municípios inovadores atraem empresas de tecnologia e criam oportunidades de trabalho qualificado para a população local.
- ◆ **EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA** - Fortalecimento da educação com foco em tecnologia, preparando os jovens para os desafios do futuro.
- ◆ **SERVIÇOS EFICIENTES** - Modernização dos serviços públicos, tornando-os mais ágeis, acessíveis e eficientes para toda a comunidade.





PASSO 1 | ASSINE O TERMO DE ADESÃO



UTILIZE O MÓDULO OFICIAL

Baixe e use o modelo do Anexo I disponível na Resolução SEIA nº 118/2025. Este documento padronizado facilita o processo.



INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Preencha com: nome completo do município, CNPJ, endereço oficial e dados de contato da administração municipal.



ASSINATURA DO PREFEITO

O(a) Prefeito(a) municipal é o responsável legal pela assinatura. Não são aceitas assinaturas de outros representantes.

IMPORTANTE: ESTE TERMO **OFICIALIZA FORMALMENTE** A ADESÃO DO SEU MUNICÍPIO AO PACTO PELA INOVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, ESTABELECENDO O **COMPROMISSO** COM AS DIRETRIZES E OBJETIVOS DO **PROGRAMA**.



PASSO 2 | MONTE O PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o **coração** do seu projeto. Utilize o modelo do **Anexo III** da Resolução SEIA nº 118/2025 e elabore um documento **claro e objetivo**.



O QUE DEVE CONTER

- ◆ **DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:** O que será feito com os recursos recebidos
- ◆ **JUSTIFICATIVA:** Por que essas ações são importantes para o município
- ◆ **METAS E RESULTADOS:** Objetivos mensuráveis e resultados esperados
- ◆ **ORÇAMENTO:** Valor total e detalhamento de despesas
- ◆ **CRONOGRAMA:** Prazos e etapas de execução do projeto



IDEIAS DE PROJETOS PARA SEU MUNICÍPIO



LABORATÓRIO MAKER MUNICIPAL

Espaço equipado para prototipagem e experimentação, incentivando a cultura maker e o empreendedorismo local.



ROBÓTICA NAS ESCOLAS

Implementação de espaços de robótica educacional, preparando estudantes para competências do século XXI.

HUB DE INOVAÇÃO LOCAL

Centro de apoio a startups e empreendedores locais, com mentoria, capacitação e infraestrutura compartilhada.



INCLUSÃO DIGITAL

Programas de capacitação tecnológica para a população, reduzindo a exclusão digital e ampliando oportunidades.





PASSO 3 | ENVIE VIA E-PROTOCOLO

Todo o processo é **100% digital**, proporcionando agilidade e rastreabilidade completa. Acesse o sistema de protocolo eletrônico do Estado e protocole uma solicitação para a **SEIA** anexando os seguintes documentos (Envie todos os documentos em um único protocolo. Protocolos separados ou incompletos não serão analisados):

www.eprotocolo.pr.gov.br

1. LEI MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Documento publicado no diário oficial

2. LEI DO FUNDO MUNICIPAL

Legislação que institui o fundo

3. CNPJ DO FUNDO

Comprovante de inscrição

4. LEI/DECRETO DO CONSELHO

Ato que cria o conselho municipal

5. TERMO DE ADESÃO

Assinado pelo prefeito

6. PLANO DE TRABALHO

Documento completo preenchido

7. CONTA BANCÁRIA DO FUNDO

Solicitar a conta bancária do Fundo Municipal de Inovação



E-mail



PASSO 4 | FIQUE ATENTO AO PRAZO

05 DEZ
2025



- ◆ Excepcionalmente para o ano de 2025, a documentação prevista na Resolução SEIA nº 118/2025 para participação nesta edição do repasse fundo a fundo de 2025, deverá ser realizada **até a data de 05 de dezembro de 2025**. Após esse período não serão mais aceitos credenciamentos.
- ◆ **Atenção importante:** Municípios que perderem este prazo terão que aguardar o próximo edital, que pode levar meses para ocorrer. Não perca esta oportunidade!



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INOVAÇÃO
E INTELLIGÊNCIA ARTIFICIAL

PASSO 5 | CRIE AS CONTAS BANCÁRIAS ESPECÍFICAS

Para receber os recursos do Fundo a Fundo, é **obrigatório** que o município abra duas contas específicas no Banco do Brasil, seguindo a **nomenclatura exata** estabelecida pela SEIA.



CONTA DE CUSTEIO

FCTI CUSTEIO - (NOME DO MUNICÍPIO)

Destinada a despesas operacionais, manutenção, capacitações, consultorias e demais gastos correntes do projeto.



CONTA DE INVESTIMENTO

FCTI INVESTIMENTO- (NOME DO MUNICÍPIO)

Destinada a aquisições de equipamentos, obras, reformas e investimentos em infraestrutura permanente.

ATENÇÃO CRÍTICA: NÃO UTILIZE CONTAS EXISTENTES OU DE OUTROS FUNDOS MUNICIPAIS.

APENAS ESTAS DUAS CONTAS ESPECÍFICAS PODERÃO RECEBER RECURSOS DO PROGRAMA FUNDO A FUNDO.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INovaÇÃO
E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL



O QUE ACONTECE APÓS O CREDENCIAMENTO



Uma vez credenciado, seu município inicia uma nova fase de desenvolvimento em inovação. O processo continua com **acompanhamento e suporte contínuo** da SEIA.

1.

RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Transferência do valor calculado (Cota Fixa + Cota Variável) diretamente para as contas específicas do município.

HABILITAÇÃO OFICIAL

O município é oficialmente habilitado no Programa Pacto pela Inovação, entrando para a rede de municípios inovadores do Paraná.

2.

EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Implementação das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, transformando recursos em resultados concretos.

3.

ACOMPANHAMENTO

Monitoramento contínuo pela SEIA e prestação de contas periódica sobre a execução dos projetos.

4.



CONTATOS

DÚVIDAS E SUPORTE SEIA



- ◆ **Resolução Completa:** inova.pr.gov.br
- ◆ **Contato:**

JOSÉ EDUARDO PADILHA

DIRETOR DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

FONE: (43) 93300.2580

DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

FONE: (41) 98743.5690 | (41) 3200.5393

SECRETARIA DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

FONE: (41) 3200.5385

ÁTILA CASTELLO VAQUEIRO

CHEFE DE GABINETE

FONE: (43) 99972.4786

Rua Frederico Maurer, 617 - Hauer - Curitiba/PR





PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INOVAÇÃO
E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

